

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**De um lado,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n.º. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**De outro lado,**

**PÃO DA GUANABARA PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º. 25.278.095/0001-30, com sede na Rua da Conceição, n.º. 16, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-081, representado

  
neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

**Considerando:**

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades na comercialização de produtos, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n.º. 2018.00517027;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei n.º. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter as especificações dos produtos comercializados, quanto à data de manipulação e conseqüentemente com a nova data de validade do produto, para que assim seja garantido o controle adequado da validade;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a armazenar os produtos com prazo de validade vencido, em local adequado para posterior descarte ou restituído ao fornecedor de produto. O referente local deverá ser devidamente sinalizado com a inscrição: MATERIAL IMPRÓPRIO PARA CONSUMO;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar a limpeza das instalações, reformas, adequação, troca ou compra de equipamentos e utensílios, conforme as determinações fixadas, seja pela Vigilância Sanitária seja pelo PROCON;

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

**CLÁUSULA QUARTA:**

Em caso de descumprimento das **Cláusulas Primeira e Segunda** do presente, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada produto com data de validade expirado encontrado no estabelecimento em local inadequado ou por cada produto encontrado sem a devida especificação, quanto à data da manipulação, nova data de validade do produto. Já no caso do descumprimento da **Cláusula Terceira** arcará com pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada autuação recebida.

A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei n°. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias da assinatura do mesmo pelos signatários.

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **PÃO DA GUANABARA PADARIA E CONFEITARIA LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 19 de Setembro de 2018.

**AUGUSTO VIANNA LOPES**  
Promotor de Justiça  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CARLOS MAGNO DA COSTA CARDOSO**  
Representante  
**PÃO DA GUANABARA PADARIA E CONFEITARIA LTDA**